



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 149

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, com fundamento no Decreto-lei nº 354, de 1º de agosto de 1968, nos termos do artigo nº 45, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e mais legislação em vigor, resolve determinar o regime de intervenção na empresa *Domintum S. A. — Indústria e Comércio*, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

De acordo com a indicação feita pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, consoante o artigo 3º, do Decreto-lei nº 354, de 1º de agosto de 1968, fica nomeado interventor, na mencionada empresa, o Dr. Paulo de Tarso Moreno Vieira, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, que exercerá suas atribuições com todas as faculdades e poderes estipulados no invocado Decreto-lei nº 354 de 1º de agosto de 1968, e demais legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1968.
— *Erlane Galvão* — Presidente.

INSPETORIA DE BANCOS

Despachos do Diretor:

De 25.7.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 627-68 — Cooperativa Mista de Livramento de Responsabilidade Limitada — Livramento de N. Senhora (BA) — Registro SER nº 1.459, de 19.5.42.

Nº 637-68 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Belém (PA) — Registro SER nº 182, de ... 9.11.36.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 29.7.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) *Autorização para funcionar*

A-67/4076 — S. Gomes de Mattos — Corretor de Valores Mobiliários — Recife (PE).

A-68/2142 — CONTA — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Niterói — (RJ).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto — incorporação de sociedade financeira:*

A-68/2231 — RIQUE S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.400.000,00 para NCr\$ 1.408.000,00, incorporando a DEFESA S.A. — Investimentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Distribuidoras

a) *Autorização para funcionar*

A-68/830 — Aval Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Salvador (BA);

A-68/866 — NOBRE S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Rio de Janeiro (GB).

A-68/965 — Escudo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68/1078 — APLUB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Porto Alegre (RS).

A-68/1778 — ANTUR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

b) *Instalação de dependência:*

A-68/866 — NOBRE S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em São Paulo (SP).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e na forma do Artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 29 — Conceder dispensa a Hélio Buck Silva, Diretor do Departamento de Organização de Núcleos — DN, das funções de responsável pelo expediente da Secretaria Executiva.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, e nos termos das letras "n" e "r" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 30 — Designar Paulo Porto Albuquerque, Assistente de Administração, classe Praticante, nível C-1 da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto para exercer as funções de Assessor não Especializado, em regime de tempo integral concedendo-lhe a gratificação máxima prevista na alínea a do item 2 da Deliberação nº 5 de 16 de janeiro de 1968 da Diretoria Plena deste Instituto.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e na forma do Artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do

IBRA aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 31 — Conceder exoneração a Itamar Cabral de Carvalho do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre — CR-5, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 165, de 8.6.936.

Nº 32 — Conceder dispensa a Alucir Valentim Miqueloto da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Cadastro CR-5-C, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre para a qual foi designado pela Portaria nº 479, de 8.9.67.

Nº 33 — Nomear Alucir Valentim Miqueloto, para, até ulterior deliberação, exercer o cargo em comissão símbolo CC-2 de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre — CR-5.

Nº 34 — Conceder exoneração a Cristiano Machado Neto do cargo em comissão símbolo CC-5, de Chefe da Circunscrição Regional de Curitiba — CR-5-Z21, do Centro de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de maio de 1967.

Nº 35 — Nomear Luiz Delamônica Pereira de Castro para exercer o cargo em comissão símbolo CC-5, de Chefe da Circunscrição Regional de Curitiba — CR-5-Z-21, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre.

Nº 36 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Agrônomo Darcy Duques Viriato Catão das funções de Assessor da Presidência, para as quais foi designado pela Portaria nº 565 de 1º de dezembro de 1967.

Nº 37 — 1. Delegar competência a Sívio Loreto, Delegado Regional do Nordeste, para assinar, em nome do IBRA, os documentos inerentes ao desmembramento no pórtico de Recife, de 2 (dois) tratores Caterpillar D-8, ano

de fabricação 1951, séries nºs 20-4578 e 20-14440, respectivamente, procedentes de New Orleans nos Estados Unidos da América, cobertos pela Licença de Importação LI-DC-356 — 1088 e contrato de câmbio nº V.C.P. 23378 de 15.2.68, conforme convênio assinado entre a USAID e o IBRA.

2. Revogar a Portaria nº 153, de 23 de maio de 1968 que delegou iguais poderes a Manoel Tavares Chaves.

Nº 38 — Designar o Engenheiro Agrônomo Alescar de Tristão Soares para responder pelo expediente da Seção de Registros e Contrôles de Projetos (DNT-2), da Divisão de Distribuição de Terras, do Departamento de Organização de Núcleos.

Nº 39 — Tornar sem efeito as Portarias nºs 151, de 17 de maio de 1968, e 160, de 31 de maio de 1968. — General *Luiz Carlos Pereira Tourinho*, Interventor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30-20-68

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e na forma do artigo 67 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve designar o funcionário Joaquim Alcino Ruy de Carvalho para, sem prejuízo de suas atribuições normais de Chefe dos Serviços Gerais de Administração, substituir o Secretário Executivo, na forma estabelecida na Instrução nº 11-A, de 10.11.67.

Rio de Janeiro, em 1º de agosto de 1968. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho*, Interventor.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 6.306-68, resolve:

Nº 361 — Designar Miriam Etienne Arreguy, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico SI-DEA-1, da Seção de Organização Rural, da Divisão de Associativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600 de 5 de agosto de 1966 do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gra-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço, estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

tificadas, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Tesouraria dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, do referido Instituto. — *Jeronimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 11 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 1.891-68 anexado ao de nº 8.941-66, resolve:

Nº 396 — Conceder dispensa, a partir de 1º de julho de 1968, a Victor Khoury, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, do Ministério da Agricultura, de Chefe da Seção de Organização e Registro da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 399 — Conceder dispensa, a partir desta data, ao Procurador de 2ª Categoria, Renato Augusto Brunow Costa, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico da Procuradoria Geral deste Instituto em virtude de sua apresentação ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, atendendo requisição. — *Jeronimo Dix-Huit Rosado Maia.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1968

O Presidente-Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, ao uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 343 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A, José Alvares

de Souza Soares Sobrinho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Pelotas, Rio Grande do Sul, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 355 — Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101.20-A, José Alvares de Souza Soares Sobrinho, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Pelotas, Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Miguel Júlio Varajão.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 9.531-67 resolve:

Nº 389 — Na forma do artigo 51, parágrafo único do Decreto-lei número 221, de 28.2.67, conceder registro como piscicultor profissional ao Sr. Etsuo Tajima, com instalações à Estrada de Jaceruba nº 46, em Japeri, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 9.071-67 resolve:

Nº 390 — Na forma do artigo 51, de Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Edgard Melo, proprietário da Granja Ipê em Campo Grande, Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de

1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 5.756-68 resolve:

Nº 391 — Na forma prevista nos artigos 19, 20 e 93, parágrafo único do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro provisório, à firma União Brasileira de Alimentos S. A. "UNIBRAL" com sede e foro à Rua México número 158, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, ficando o referido registro condicionado à apresentação dentro do prazo de 90 (noventa) dias da documentação complementar prevista na regulamentação vigente.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 6.500-68 resolve:

Nº 392 — Na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Senhor Fortunato Ferreira Guarita proprietário do Sítio Santa Marta — Sacra Família, na ocaidade de Sacra Família de Tinguá, município de Engenheiro Paulo de Frontin, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 5.192-68 resolve:

Nº 393 — Na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Haroldo Lisboa da Graça Couto, proprietário do Sítio Nossa Senhora das Graças, na Estrada do Divino nº 577, Bairro de Carangola, em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de

1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 5.244-68 resolve:

Nº 394 — Na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Waldir de Mello Mattos proprietário de um sítio na Barra de Guaratiba, em Campo Grande, no Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 7.433-67 resolve:

Nº 395 — Na forma do artigo 51, parágrafo único, do Decreto Lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor profissional ao Sr. Antonio Cavinatto Filho, proprietário da Chácara Palmeira, município e comarca de Limeira, no Estado de São Paulo.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 1.939-66 resolve:

Nº 396 — Na forma do artigo 51, parágrafo único, do Decreto Lei número 221, de 28-2-67, conceder registro como piscicultor profissional à firma, Dias Lopes & Cia, com sede à Rua Santo Antonio nº 335, sala 103, em Belém, Estado do Pará.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 8.129-67 resolve:

Nº 397 — Na forma do artigo 51, parágrafo único do Decreto Lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor profissional à firma Shogo & Cia, com instalações na Granja Santo Antonio, em Petrópolis, Igarapé da

Paz, Rua Anízio Jobim, no Estado do Amazonas.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 9.073-67 resolve:

Nº 398 — Na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor, amador a Senhora Lucília Mesquita Freire, proprietária do Sítio Lucília, no Alto da Boa Vista, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 6.119-68, resolve:

Nº 399 — Na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Joseph Lerebours, proprietário do Sítio Santa Candida, na localidade de Mazombinho, município de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 3.818-67, resolve:

Nº 400 — Na forma do artigo 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Henrique Cerqueira Pereira Filho, proprietário do imóvel Chora Torresmo, na localidade de Rochedo de Minas, município de São João Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 9.870-67 resolve:

Nº 401 — Na forma do artigo 51, de Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Senhor Fernando Ferreira Filho proprietário do Sítio Limoeiro na localidade de Guapimirim município de Magé no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 4.228-68 resolve:

Nº 402 — Na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Senhor Nelson Santiago Bastos, proprietário do Sítio Esperança, na localidade de Mauá Parque D. Pedro II, 5º e 6º Distritos de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 9.085-67 resolve:

Nº 403 — Na forma do artigo 51, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Senhor Alberto Machado proprietário do Sítio da Figueira, em Guapimirim, município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 9.072-67 resolve:

Nº 404 — Na forma do artigo 51 do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador, ao Senhor Reynaldo Goulart Machado Velho, proprietário da Granja São Cristóvão na localidade "Sereno", município de Cataguazes, no Estado de Minas Gerais. — Antônio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra b do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.169 — Dispensar a Escriturária nível 8-A, Maria da Glória Miraglia de Araujo, da função gratificada de Secretária, símbolo 11-F, do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo, desta Comissão, e designá-la para exercer a função gratificada de Secretária, Símbolo 9-F do Diretor do Departamento Administrativo, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.170 — Designar a Oficial de Administração nível 14-B, Eslava Wild de Faria, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo 11-F, do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo desta Comissão, nos termos do Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968. — João Marcos Dias — Presidente em exercício.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1,

letra F do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.171 — Nomear o Agregado ao Quadro do Pessoal, no Símbolo 4-C, Murillo Esteves, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Análise e Controle, Símbolo 4-C, do Departamento de Navegação desta Comissão, nos termos do Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968. João Marcos Dias — Presidente em exercício.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "J" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.172 — Fazer encerrar, a partir de 1º de agosto do corrente ano, as atividades da Agência da Delegacia do Rio de Janeiro, em Cabo Frio.

Resolve, outrossim, designar o Agregado Símbolo 8-C, Erico Garcia Terra — para, no prazo de 20 dias a contar da mesma data tomar as medidas de caráter administrativo cabíveis para o fechamento definitivo da referida Agência. — João Marcos Dias, Presidente em exercício.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 533

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da letra "b" do Decreto nº 7839, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

1.ª 3277 — OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR NA LINHA BRASIL/NEW YORK — ORGANIZAÇÃO DA LINHA E CALENDÁRIO DE ESCALAS.

A fim de dar cumprimento ao artigo 6º do Acordo de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia de Navegação Marítima Netumar na linha Brasil/New York (concedida pela Resolução nº 3.007 do Boletim nº 480, de 4 de julho de 1967), RATIFICAR a Organização da Linha e APROVAR o Calendário de Escalas, apresentado para o 2º semestre de 1968, conforme segue:

1.ª O tráfego será atendido por uma só linha com a sigla e denominação de:

2.1 — LN-1 — Brasil/New York

2.ª A Linha LN-1 será servida, com 12 navios de 14 nós, até 12.000 DWT, rotação de cerca de 70 dias, totalizando 60 saídas anuais, sendo uma de Porto Alegre para quatro de Paranaguá;

2.3.ª A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia de Navegação Marítima Netumar farão o referido tráfego com 6 unidades cada uma. Quando o volume de carga assim o exigir, cada Companhia poderá, na dependência de autorização prévia da C.M.M., colocar em tráfego mais um navio, que realizará viagem em caráter especial;

2.2.ª Portos de escala (IDA) Porto Alegre — Rio Grande — Itajaí — Paranaguá — Santos — Rio — Vitória — Ilhéus — Salvador — Recife — Cabedelo — Fortaleza — Jacksonville — New York — Filadélfia — Baltimore — Montreal — Toronto;

Portos de escala (VOLTA) Montreal — Three Rivers — Quebec — Port Alfred — Halifax — New York — Belém — Recife — Salvador — Vitória — Rio — Santos — Rio Grande e Porto Alegre;

2.3.ª Escalas obrigatórias na costa do Brasil:

Paranaguá — Santos — Rio — Salvador ou Ilhéus;

2.4.ª Além dos portos mencionados em 2.2, outros eventuais poderão ser atendidos na dependência de engajamentos compromissados.

3.ª Até o dia 20 de cada mês deverão ambas as Companhias apresentar ao Departamento de Navegação da Comissão de Marinha Mercante o Calendário das Escalas atualizado, com as alterações planejadas para os meses seguintes, bem como informar as alterações previstas.

nientes de atrasos, adiantamentos ou inclusão de portos no mês em curso.

2.1 - O Lloyd Brasileiro fará as viagens de sigla A, C, E, G, I e K e a Netumar de sigla B, D, F, H, J e L; entretanto, desde que devidamente autorizada e de comum acordo entre as Associadas, com prévio aviso à Comissão de Marinha Mercante, poderá haver troca de sigla, para atender aos interesses da Linha.

4 - Os calendários deverão apresentar os nomes dos navios que irão fazer as viagens.

5 - Em todos os casos prevalece o que determina o texto do acordo firmado em 26-6-67.

6 - Esta Resolução altera a de nº 3.175 publicada no Boletim nº 509 desta Comissão.

(Resolução da COM de 5-7-68)

Nº 3278 - OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A NAVEGAÇÃO MERCANTIL S.A., NA LINHA BRASIL/GOLFO DO MÉXICO - ORGANIZAÇÃO DA LINHA E CALENDÁRIO DE ESCALAS.

A fim de dar cumprimento ao artigo 5º do Acordo de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Navegação Mercantil S.A. na Linha Brasil/Golfo do México (concedida pela Resolução nº 3.008 do Boletim nº 480, de 4 de julho de 1967), RATIFICAR a Organização da Linha e APROVAR o Calendário de Escalas, apresentado para o 2º semestre de 1968.

1 - O tráfego será atendido por uma só linha, com a sigla e denominação de:

1.1 - (LM-1) - Brasil/Golfo do México

2 - A linha LM-1 será atendida, por 6 navios de 14 nós, 10.000 a 12.000 DWT, rotação de cerca de 60 dias, 3 saídas mensais, sendo uma de Porto Alegre e duas de Paranaguá;

2.1 - A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Navegação Mercantil S.A. farão o tráfego com 3 unidades cada uma;

2.2 - Portos de Escala (IDA) Porto Alegre, Rio Grande - Paranaguá - Santos - Rio/ Miterói - Vitória - Salvador - Cabedelo - 1 porto opcional Golfo/Antilhas - New Orleans e Houston;

Portos de Escala (VOLTA) Portos Mexicanos e Americanos no Golfo, Antilhas, portos nacionais;

2.3 - Escalas obrigatórias na Costa do Brasil: Paranaguá - Santos - Rio;

2.4 - Além dos portos mencionados em 2.2, outros eventuais poderão ser atendidos na dependência de engagements comprometidos.

3 - Até o dia 20 de cada mês deverão ambas as empresas apresentar em conjunto ao Departamento de Navegação da Comissão de Marinha Mercante a Programação das Escalas atualizadas, com as alterações planejadas para os meses seguintes, bem como informar as alterações provenientes de atrasos, adiantamen-

tos ou inclusão de portos no mês em curso.

2.1 - O Lloyd Brasileiro fará as viagens de sigla B, D e F e a Mercantil de sigla A, C e E; entretanto, desde que devidamente autorizados e de comum acordo entre as Associadas, com prévio aviso à Comissão de Marinha Mercante, poderá haver troca de sigla, para atender aos interesses da Linha.

4 - A Programação deverá apresentar os nomes dos navios que irão ocupar as siglas correspondentes às viagens.

5 - Em todos os casos prevalece o que determina o texto do acordo firmado em 26-6-67.

6 - Esta Resolução altera a de nº 3.178 publicada no Boletim nº 509 desta Comissão.

(Resolução da COM de 5-7-68)

Nº 3279 - OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A., NAS LINHAS BUENOS AYRES/ROSTOCK (VIA HAMBURGO), PORTO ALEGRE/HAMBURGO E BRASIL/BÁLTICO/INGLATERRA E NORDESTE DO BRASIL/HAVRE/HAMBURGO RANGE (INCLUINDO O BÁLTICO) - ORGANIZAÇÃO DAS LINHAS E CALENDÁRIOS DE ESCALAS.

A fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 6º do Acordo de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Empresa de Navegação Aliança, nas Linhas Buenos Ayres/Rostock (via Hamburgo), Porto Alegre/Hamburgo, Brasil/Báltico/Inglaterra e Nordeste do Brasil/Havre/Hamburgo Range (incluindo Báltico) (concedidas pela Resolução nº 3.009 do Boletim nº 480, de 4 de julho de 1967), RATIFICAR a Organização das Linhas e APROVAR os Calendários de Escalas para o 2º semestre de 1968, conforme segue:

1 - O tráfego será atendido subdividindo o serviço em 4 linhas, com as siglas e denominações de:

1A1 - Linha Expressa
Buenos Ayres/Rostock (via Hamburgo)

1A2 - Linha Porto Alegre/Hamburgo

1A3 - Linha Brasil/Báltico/Inglaterra

1A4 - Nordeste do Brasil/Havre/Hamburgo Range (incluindo Báltico)

2 - Linha Buenos Ayres/Rostock (via Hamburgo) (1A1), será servida com 4 navios de 18 nós, 10.000 a 12.000 DWT, rotação 75 dias, com saídas a cada 20 dias;

2.1 - Esta linha continuará com 4 navios operados pela ALIANÇA, podendo ser reforçada até ao máximo de 6 navios, nesse caso com saídas a cada 12 dias;

2.2 - Portos de Escala (IDA) Buenos Ayres, Rio Grande - Santos - Rotterdam - Bremen - Hamburgo - Rostock.

(VOLTA) Rostock - Bremen - Rotterdam - Antuérpia - Rio - Santos - Buenos Ayres.

- 3.3 - Escalas obrigatórias: Buenos Ayres - Santos - Rio - Bremen e Hamburgo;
- 3.4 - Escalas Eventuais: 1 porto brasileiro no Norte de Santos, Lisboa, - 1 porto francês no Atlântico.
- 3.5 - Quando o Lloyd Brasileiro entrar nessa linha, será em acréscimo e com escalas a serem intercaladas no Calendário de Escalas;
- 3.6 - Linha Porto Alegre/Hamburgo (LA-2) será servida com 6 navios de 15 nós, 6.000 a 10.000 DWT, rotação de cerca de 90 dias, saídas quinzenais; essa linha servirá aos portos da Área do Pool do Norte da Europa (Dunquerque - Hamburgo);
- 3.1 - Esta linha continuará sendo operada com navios do Lloyd Brasileiro;
- 3.2 - Os navios frigoríficos operados pela ALIANÇA poderão, opcionalmente, entrar nessa linha, intercalando escalas, com aviso prévio de pelo menos 15 dias ao Lloyd Brasileiro;
- 3.3 - Portos de Escala - (IDA) - Porto Alegre - Rio Grande - Paranaguá - Santos - Rio - Vitória - Ilhéus - Salvador - Recife - Cabedelo - Natal - Fortaleza - Havre - Dunquerque - Antuérpia - Rotterdam - Bremen - Hamburgo;
- (VOLTA) Hamburgo - Bremen - Rotterdam - Antuérpia - Havre - Recife - Salvador - Rio - Santos - Rio Grande e Porto Alegre;
- 3.4 - Escalas obrigatórias na costa do Brasil: Paranaguá e Santos;
- 3.5 - Escalas eventuais: Lisboa e 1 porto francês do Atlântico.
- 4 - A Linha Brasil/Báltico/Inglaterra (LA-3), continuará servida por 6 navios de 14 nós, 6.000 a 10.000 DWT, rotação de cerca de 90 dias, saídas quinzenais. Os navios desta linha não poderão transportar cargas do "pool" para os portos do Norte da Europa.
- 4.1 - Os navios frigoríficos operados pela "ALIANÇA" poderão opcionalmente, entrar nessa linha, intercalando escalas com aviso prévio de pelo menos 15 dias ao Lloyd Brasileiro;
- 4.2 - Portos de Escala (IDA)
- Buenos Ayres - Porto Alegre - Rio Grande - Itajaí - São Francisco - Paranaguá - Santos - Rio - Salvador - Cabedelo - Recife - 1 porto Inglês - Copenhague - Rostok - Portos Finlandeses - Portos Suecos - Gdynia - Gotemburgo e Oslo;
- (VOLTA) Oslo - 1 porto Inglês - Recife - Salvador - Rio - Santos - Porto Alegre e Buenos Ayres.

4.3 - Escala obrigatória na costa do Brasil: Santos

4.4 - As escalas nos portos do Báltico estarão condicionadas à tonelagem de carga oferecida; os navios poderão fazer carga e descarga simultaneamente;

4.5 - O Lloyd Brasileiro fará as viagens de siglas A, C e E e a Aliança as de siglas B, D e F, entretanto, desde que devidamente autorizados e de comum acordo entre as Associadas, com prévio aviso à Comissão de Marinha Mercante, poderá haver troca de sigla, para atender aos interesses da Linha.

5 - Linha Nordeste do Brasil/Havre/Hamburgo Range (incluindo Báltico) (LA-4) será servida com um máximo de 5 navios de 12 nós, 4.000 a 5.000 DWT, rotação de cerca de 75 dias, saídas quinzenais.

5.1 - Portos de escala (IDA) Maceió - Recife - Cabedelo - Natal - Fortaleza - São Luís - Rotterdam - Hamburgo - Bremen - Antuérpia e Dunquerque.

(VOLTA) Dunquerque - Vigo - 1 porto português - São Luís - Fortaleza - Natal - Cabedelo - Recife e Maceió;

5.2 - Escalas obrigatórias na costa do Brasil: Fortaleza e São Luís.

5.3 - O Lloyd Brasileiro fará as viagens de siglas B e D e a Aliança as de siglas A, C e E, entretanto desde que devidamente autorizados e de comum acordo entre as associadas, com prévio aviso à Comissão de Marinha Mercante poderá haver troca de sigla, para atender aos interesses da Linha.

6 - Até o dia 20 de cada mês deverão ambas as Empresas apresentar em conjunto, ao Departamento de Navegação da C.M.M. a programação das Escalas atualizada, com as alterações planejadas para os meses seguintes, bem como informar as alterações provenientes de atrasos, adiantamentos ou inclusão de portos no mês em curso.

7 - As programações deverão apresentar os nomes dos navios que irão fazer as viagens, nas respectivas siglas.

8 - Em todos os casos prevalece o que determina o texto do acordo firmado em 26 de junho de 1967.

9 - Esta Resolução altera a de nº 3.177 publicada no Boletim nº 509 desta Comissão.

(Reunião da CMM de 5-7-68)

Nº 3280 - OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO NA LINHA BUENOS AYRES/MEDITERRÂNEO - ORGANIZAÇÃO DA LINHA E CALENDÁRIO DE ESCALAS.

A fim de dar cumprimento ao artigo 6º do Acórdão de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo na linha Buenos Ayres/Mediterrâneo (concedida pela Resolução nº 3.013 do Boletim nº 482, de 31 de julho de 1967), RATIFICAR a Organização da Linha e APROVAR o Calendário de Escalas, apresentado para o 2º semestre de 1968, conforme segue:

1 - O tráfego será atendido por uma só linha, com a sigla e denominação de:

1.1 - (LP-1) Buenos Ayres/Mediterrâneo

2 - A linha LP-1 será atendida por 6 navios de 13 nós até 12.000 DWT, rotação de cerca de 90 dias, com saídas quinzenais, de Buenos Ayres, Porto Alegre ou Paranaguá;

2.1 - A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo farão o referido tráfego com três (3) unidades cada uma;

2.2 - Portos de escala (IDA) Buenos Ayres - Porto Alegre - Paranaguá - Santos-Rio Vitória - Salvador - Recife - Natal - Cabedelo - Casablanca - Barcelona - Marselha - Gênova - Livorno - Trieste;

Portos de escala (VOLTA) Trieste - Nápoles - Livorno - Gênova - Marselha - Barcelona - Málaga - Recife - Salvador - Rio - Santos - Porto Alegre - Buenos Ayres;

2.3 - Escalas obrigatórias na costa do Brasil:

Paranaguá/Santos/Rio;

2.4 - Além dos portos mencionados em 2.2 as escalas poderão ser estendidas aos portos de Rijeka, Split, Varna e Constanza, bem como a portos gregos e, eventualmente, aos da costa Leste e Sul da Espanha. Poderão ser escalados ainda os portos localizados ao Norte da África, Mar Adriático e Negro, sempre que os engajamentos sejam compensados.

3 - Até o dia 20 de cada mês deverão as Empresas apresentar em conjunto ao Departamento de Navegação da Comissão de Marinha Mercante a programação das escalas atualizada, com as alterações planejadas para os meses seguintes, bem como informar as alterações provenientes de atrasos, adiantamentos ou inclusão de portos no mês em curso;

3.1 - O Lloyd Brasileiro fará as viagens das siglas A, C e E e a Companhia Paulista as de siglas B, D e F; entretanto, desde que devidamente autorizados e de comum acordo entre as Associadas, com prévio aviso à Comissão de Marinha Mercante, poderá haver troca de sigla, para atender aos interesses da Linha.

4 - A Programação deverá apresentar os nomes dos navios que irão ocupar as siglas correspondentes às viagens.

5 - Em todos os casos prevalece o que determinar o texto do acordo firmado em 5-7-67.

6 - Esta Resolução altera a de nº 9.176 publicada no Boletim nº 509 desta Comissão.

(Reunido da CM de 5-7-68)

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968

JOÃO MARCOS DIAS
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Tabela de Recondução do Pessoal Temporário do Instituto Nacional do Cinema, aprovada pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, em 12-6-67 (Diário Oficial de 13-7-67), e organizada de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto nº 50.314, de 4-3-61, combinados com o art. 10 do Decreto-lei nº 81, de 21-12-66 e art. 7º da Lei nº 5.368, de 1-12-67, para vigorar no exercício de 1968.

Despesas atendidas pelos recursos consignados no orçamento vigente deste Instituto.

Número de funções	CATEGORIA	Salário	DESPESAS	
			Mensal	de 1-1 a 31-12-68
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
7	Delegado Estadual do I.N.C.	613,80	4.296,60	51.559,20
7	Aux. do Delegado Est. do I.N.C.	415,80	2.910,60	34.927,20
1	Classificador de Diafilmes	352,80	352,80	4.233,60
1	Assist. de Servs. Administrats.	300,00	300,00	3.600,00
1	Assist. Adjunto de Servs. Adms.	258,00	258,00	3.096,00
1	Iluminador Cinematográfico	378,00	378,00	4.536,00
1	Aux. de Iluminad. Cinematogr.	181,00	181,00	2.181,60
1	Condutor de Veícs. de Repres.	218,40	218,40	2.620,80
1	Fiscal de Serviço de Limpeza	165,00	165,00	1.980,00
21	13º Salário	-	9.061,20	108.734,40
				9.061,20
				117.795,60

CONTRIBUIÇÕES

	%	NCr\$
F. G. T. S.	8 %	8.698,75
Geral de Previdência	8 %	8.698,75
Contr. Salário-Família	4,3 %	4.675,57
Salário-Educação	1,4 %	1.522,28
13º Salário	1,2 %	1.304,76
Seguro Acidente do Trabalho	0,48 %	521,92
Total	23,38 %	25.422,03
Despesa anual com salário + 13º salário		117.795,60
Despesa anual com contribuições		25.422,03
Total Despesa anual		143.217,63

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1968

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433 de 10 de abril de 1961, art. 37), itens XV e XXI e em face do artigo 12 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 9 - Designar Roberto Mauro Cortez Motta, servidor amparado pela Lei nº 4.069, de 1962, e enquadrado provisoriamente de acordo com a Re-

solução Especial nº 1 GB-65, da Comissão de Classificação de Cargos, para exercer, a partir de 1º de julho a função gratificada, símbolo 3-F de Assistente Técnico do Diretor Executivo, constante do Anexo II, do Decreto nº 60.271, de 24 de fevereiro de 1967, correndo as despesas pela verba 3.1.1.0 - Pessoal - 01.05 - Gratificação de Função, do Orçamento Analítico do corrente ano, ficando dispensado do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Sociologia deste Instituto. - Mauro Mota.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1968

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, e tendo em vista o que consta do Processo número 16.913-67, da Reitoria, resolve:

Nº 377 — Declarar aposentado, a contar de 6 de outubro de 1966, com proventos integrais, nos termos do art. 53, inciso I e § 3º, do Estatuto do Magistério Superior, consoante permissão do art. 177, § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Antero Moreira Leivas, matrícula nº 1.881.779, da Faculdade de Direito de Pelotas, no cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.685-68, da Reitoria, resolve:

Nº 464 — Aposentar, a partir de 20 de abril de 1968, com proventos

integrals nos termos dos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Fialho Pereira, matrícula número 1.982.649, da Faculdade de Filosofia desta Universidade, no cargo de Professora Adjunta, EC-502.22, do Quadro Unico de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 9º do Decreto número 59676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 3234-68, resolve:

Nº 255 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Maria Luíza Miranda Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo. AF-2047, do Q. U. P. P.P., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Direito, a partir de 1º de julho de 1968. — *Gerson de Brito M. Bosen*.

de do cargo de Atendendo P-1.709.9, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.484 — Nomear, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Pinheiro de Barros, Chefe de Clínica,

símbolo 5-C, mat. nº 1.158.052, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Ginecologia (SMC-G), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE). — *Tarcisio Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 23 de julho de 1968, fls. 1.026, faz-se a seguinte retificação:

ACÓRDÃO Nº 66 — A. I. 342-57

Antes de: Parecer do Procurador...

Acrescente-se: Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 115 — Designar Carlos Alberto Marques de Medeiros para as funções

de Auxiliar de Gabinete da tabela publicada no *Diário Oficial* de 28-2-67, atribuindo-lhe gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) acrescida de 90%, de acordo com o Decreto nº 61.049, por não ter vínculo com o Serviço Público. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 324

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Relatório do II Congresso dos Conselhos Regionais de Medicina, e o decidido pelo Plenário em Sessão de 18 de abril de 1968, resolve:

Ratificar o Relatório do II Congresso dos Conselhos Regionais de Medicina.

Em 10 de Janeiro, 10 de julho de 1968. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Secretário-Geral.

(Nº 4.302-B — 1-8-68 — NCr\$ 6,00)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 140-68

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.427 — Aposentar, de acordo com o art. 100, § 1º, combinado com o art. 101, inciso I, letra "a", da Constituição do Brasil e com as vantagens do art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Enedina Azevedo Ferreira, ponto nº 1.428, matrícula nº 1.218.250, ocupante do cargo de

Enfermeiro TC-1.201.22-C, da Parte do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.477 — Retificar a Portaria número 1.270, de 26 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 124, de 1º de julho de 1968, Parte II e BI número 127, de 4 de julho de 1968, na parte referente ao nome do servidor, que é Cláudio Amorim Goulart de Andrade e não como constou da referida Portaria.

Nº 1.478 — Aposentar, na forma do art. 177, § 1º da Constituição do Brasil, nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, com os proventos correspondente ao nível 21-B e com as vantagens do art. 15, do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967 e do art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, José Ribamar Costa, ponto nº 1.491, mat. nº 1.911.063, ocupante do cargo de Técnico de Administração AF-601.20-A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.479 — Aposentar, de acordo com os arts. 100, inciso I e 101, inciso I, letra b, da Constituição do Brasil combinado com os arts. 176, inciso III § 1º e 178 inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Hortência Ribeiro Caldas, ponto número 5.274, mat. nº 1.912.177, ocupan-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO DO GP-24, DE 23 DE JULHO DE 1968

PORTARIAS

1 — Presidente:

QPEX Nº 415, de 18 de julho de 1968. — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de fevereiro de 1968, Domingos Francisco — ocupante do cargo de classe A, nível 10 da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (São Pedro do Sul), símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 416 de 18 de julho de 1968. — Dispensa, a pedido de de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a partir de 20 de março de 1968, LOTHAR WUSSCH CANTANO — ocupante do cargo de classe A, nível 8, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (São Jerônimo), símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 417, de 18 de julho de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a partir de 29 de março de 1968, Adério Saorin — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Espumoso), símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATC DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 24, alínea "d" do Regimento Interno.

FAP nº 310, de 16 de julho de 1968 — Aposentando, por invalidez, Carmen Gullayn, Técnica de Administração, classe "C", a partir de 29 de julho de 1968. — Proc. nº 3.406 66

Art. 8º, item I, parágrafos 1º e 3º, combinado com o art. 84 do EFBNDE. Arts. 12 e 24 da Resolução nº 148-64 do C.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMUNICADO

Discos de Níquel Puro

O Banco Central do Brasil comunica às empresas interessadas que poderão tomar conhecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 84 Sala 1.202, nesta cidade, dos termos do Edital concernente à Concorrência a ser realizada, em 5 de setembro de 1968, objetivando o fornecimento de 870 toneladas de discos de níquel puro para cunhagem de moedas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1968. — **Fernando Milton Guimarães**, Presidente da Comissão Permanente. Dias 2 e 5-8-68).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Edital de Notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário

Pelo presente Edital, o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de acordo com o que determina a letra e do § 2º e a letra f do § 3º, do art. 45, do Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965 e de acordo com disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1968, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados nos Estados de Brasília, Goiás, Pará, Maranhão, Piauí e no Território do Amapá.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1968.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1968 ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em lei.

Outrossim comunica, que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para fixação e demais providências de divulgação (art. 10, parágrafo único do Decreto-lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito, dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — **Adolpho Kreimer**, Diretor do DC.

Edital de Notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário

Pelo presente Edital, o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de acordo com o que determina a letra e do § 2º e a letra f do § 3º, do art. 45, do Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965 e de acordo com disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1968, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto-lei nº 58, de

EDITAIS E AVISOS

21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1968.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1968 ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em lei.

Outrossim comunica, que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para fixação e demais providências de divulgação (art. 10, parágrafo único do Decreto-lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito, dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — **Adolpho Kreimer**, Diretor do DC.

Edital de Notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário

Pelo presente Edital, o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de acordo com o que determina a letra e do § 2º e a letra f do § 3º, do art. 45, do Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965 e de acordo com disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1968, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto

Nacional de Desenvolvimento Agrário, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1968.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1968 ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em lei.

Outrossim comunica, que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para fixação e demais providências de divulgação (art. 10, parágrafo único do Decreto-lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito, dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — **Adolpho Kreimer**, Diretor do DC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 9-68

De ordem do Magnífico Reitor, tornada pública que o Conselho Universitário, em sessão de 25 de julho de 1968, tendo em vista o que consta do processo nº 14.105-68 — U. F. R. J., resolveu aprovar a seguinte proposta:

Tendo em vista a implantação do Conselho de Ensino de Graduação e nos termos do que dispõe o art. 30 das Disposições Transitórias do Estatuto da U.F.R.J., sugiro os seguintes nomes representativos de áreas de conhecimento dos vários Centros, para serem submetidos ao Conselho Universitário.

1. Ciências Matemáticas e da Natureza.

Jorge de Abreu Coutinho — Instituto de Matemática.

Elisário Távora — Instituto de Geociências.

2. Letras e Artes
Thiers Martins Moreira — Faculdade de Letras.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16

Stélio de Moraes — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

3. Filosofia e Ciências Humanas
Marina Vasconcelos — Instituto de Filosofia e Ciências Sociais.

Nair Fortes Abu-Mehry — Faculdade de Educação.

4. Ciências Jurídicas e Econômicas
Vardick da Nóbrega — Faculdade de Direito.

Humerto Montano — Faculdade de Economia e Administração.

5. Ciências Médicas
Bruno Alípio Lôbo — Instituto de Ciências Biomédicas.

Lopes Pontes — Faculdade de Medicina.

6. Tecnologia
Sidney Gomes dos Santos — Escola de Engenharia.

Bernardo Mascarenhas — Escola de Química.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, 26 de julho de 1968. — **Clara de Oliveira Roselli** — Chefe da Seção de Publicidade.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 33-68

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na conformidade das disposições contidas nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 218, de 7 de março de 1962, comunica que, a partir de 1º de agosto do corrente ano, o café torrado e moído passará a custar, no máximo, NCr\$ 0,96 (noventa e seis centavos) e NCr\$ 1,03 (um cruzeiro novo e oito centavos) por quilo, respectivamente, no atacado e no varejo.

Conseqüentemente, esta Autarquia venderá o café de consumo interno às indústrias de torrefação e moagem aos preços abaixo discriminados, de acordo com os diversos custos regionais de industrialização, já inclusa a taxa de NCr\$ 0,01 (um centavo) prevista na Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, produto ensacado, posto no armazém entregador:

1º Grupo — São Paulo e Guanabara — NCr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros novos) por saca.

2º Grupo — Rio de Janeiro — NCr\$ 21,50 (vinte e um cruzeiros novos e cinquenta centavos) por saca.

3º Grupo — Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — NCr\$ 21,80 (vinte e um cruzeiros novos e oitenta centavos) por saca.

4º Grupo — Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal — NCr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros novos) por saca.

5º Grupo — Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe — NCr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) por saca.

6º Grupo — Acre, Amazonas, Pará, Piauí, Territórios Federais de Roraima, Rondônia e Amapá — NCr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros novos) por saca.

Fica revogado o Comunicado número 2-68, de 11 de janeiro de 1968. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1968. — **Cato de Alcântara Machado**, Presidente.

AVISO

O Instituto Brasileiro do Café avisa às firmas produtoras de sacaria de juta que, para se habilitarem a fornecer a este Instituto, deverão fazer inscrição na Divisão de Material e Transporte — DMT — à Rua Sacadura Cabral nº 208, 3º andar — Rio de Janeiro. — **João Marino**, Secretário-Geral